



J. L. /

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO DR. ALBERTO COSTA CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 9.DEZ.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 13 de Novembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Alberto Bernardes Costa, advogado, de Lisboa, contra "O Independente", alegando que este semanário lhe recusou o direito de resposta relativamente a matéria publicada em que era visado.

I.2 - Com efeito, o jornal em causa inseriu, na página 5 da edição de 16 de Outubro, sob uma fotografia e o nome do ora queixoso, em caracteres destacados e entre aspas, a seguinte frase: "Não sabia o que disseram Gama e Alberto Martins, quando fiz a conferência de imprensa para os desmentir".

I.3 - Em face de tal publicação - e porque não prestara quaisquer declarações sobre o assunto ao referido semanário, nem, em circunstância alguma, proferira frase nos termos e com o sentido da que lhe era atribuída -, considerando prejudicado o seu "bom nome", tentou exercer o direito de resposta, através de carta enviada, com observância do formalismo legal, a 19 de Outubro e recebida em "O Independente" a 21 do mesmo mês, conforme data aposta no aviso de recepção.

Acontece que o jornal não publicou a carta, o que levou o dr. Alberto Costa a recorrer a esta Alta Autoridade.

I.4 - A fim de que, sobre o caso, prestasse os esclarecimentos que entendesse convenientes, oficiou-se, em 18 de Novembro, ao director de "O Independente", o qual veio, em 20 do mesmo mês, informar o seguinte:

"Embora a carta referida tenha sido enviada com aviso de recepção, a direcção de O Independente ou qualquer outro departamento editorial deste jornal nunca tiveram acesso à mesma.

"A dado momento foi o jornal advertido para a existência de uma carta do dr. Alberto Costa por diversos membros do PS.

"Na ocasião fizemos saber que desconhecíamos em absoluto a existência de tal carta.

./.



J. N. 7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Como é óbvio, e ao abrigo da Lei de Imprensa, publicaremos de imediato a referida carta se nos for enviada uma 2ª via".

I.5 - Em 23 de Novembro, deu-se conhecimento ao queixoso do teor da carta acabada de transcrever. O dr. Alberto Costa respondeu, em 27 do mesmo mês, que mantinha a queixa, visto o jornal não aduzir "qualquer explicação ou prova susceptível de pôr em causa" a recepção do texto que lhe enviou para publicação ao abrigo do direito de resposta.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - É inequívoco que, no caso em apreço, assiste ao queixoso o direito de resposta. Com efeito, no nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), diz-se expressamente:

"Os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama (...)"

Ora, o dr. Alberto Costa considera-se prejudicado no seu bom nome por matéria publicada na edição de "O Independente" de 16 de Outubro de 1992; daí que, cumprindo os requisitos legais, tenha enviado ao jornal uma resposta, a qual devia ter sido publicada dentro de dois números a contar da recepção da mesma, o que não aconteceu até agora.

II.3 - No esclarecimento que lhe foi solicitado por esta Alta Autoridade, vem o director de "O Independente" dizer que não teve acesso à carta do dr. Alberto Costa, acrescentando que a publicará se lhe for enviada uma 2ª via da mesma.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Acontece, porém, que a carta em causa foi comprovadamente recebida em "O Independente", conforme pode verificar-se pela cópia do respectivo aviso de recepção; e, por outro lado, se houvesse, da parte do jornal, vontade de sanar rapidamente a questão, não precisaria de receber 2ª via daquela carta, pois uma cópia da mesma consta da documentação que lhe foi enviada por esta Alta Autoridade, ao dar-lhe conhecimento da queixa.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social dá provimento à queixa do dr. Alberto Bernardes Costa contra "O Independente", por recusa do direito de resposta relativamente a matéria publicada na edição de 16 de Outubro de 1992.

Recomenda, em consequência, ao jornal que, no cumprimento da lei, respeite o direito de resposta do queixoso, publicando imediatamente a carta que este lhe enviou em 19 de Outubro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 9 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2493